



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### CONTRATO Nº 052/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA, RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INFORMÁTICA TERCEIRIZADO QUE TEM INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, PARA INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO PARA OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DATASUS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023.**

São Martinho da Serra, 28 de dezembro de 2023.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER**, endereço Rua Visconde de Pelotas, 600 – apto 44, Santa Maria - RS, CNPJ Nº 05.640.304/0001-37, neste ato representado pelo (a) Sr. **UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER**, portador(a) RG nº 6005772097 e do CPF nº 303.203.050-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de informática, responsável pelo sistema de informática terceirizado que tem interligação com o sistema do centro administrativo, para instalação, atualização, gerenciamento para os programas do Ministério da Saúde – DATASUS, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Objeto: descrição detalhada	Unid	Qtd	Valor médio RS	Valor total RS
01	Instalação, Atualização e Manutenção de Sistema de Informática na UBS de São Martinho da Serra	SV	6	2.850,00	17.100,00
TOTAL R\$					17.100,00

1.2 Detalhamento do item:

1.2.1 Ministério da saúde DATASUS:

**Gestão de unidades de saúde e profissionais**

**01- SCNES:** (base local)

- Gestão mensal estabelecimentos e unidades de saúdes
- Gestão mensal de profissionais de saúde em suas unidades:
- Cadastramento e atualização de cadastros.
- Processamento mensal: Atualização de tabelas de dados, transmissão ao ministério da saúde via aplicativo TRANSMISSOR DATASUS e transmissão a 4ª coordenadoria estadual de saúde via e-mail.

**02- CNES WEB:** (site ministério da saúde) - Cadastramento e atualização de estabelecimentos de saúde

**PRODUÇÃO**

**03- BPA:** Atualização mensal: Tabelas e digitação produção: Vigilância sanitária e procedimentos extra PAB

**04- SIASUS:** Atualização tabelas de dados mensal: Importar produção BPA (Consistência, processar e exportar). Transmitir para ministério da saúde via TRANSMISSOR DATASUS.

**05- SIGTAP-** Atualização de tabelas de dados do mensais (Importar para programa AIH e e-SUS pec



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**06- ESUS Pec:** Administrador e gestor do sistema. Manutenção, atualização de dados, transmissão e cópia de segurança. Treinamento de funcionalidades. Relatórios de gestão, inconsistências e auditorias. Cadastramento de profissionais. Auditorias

**07- ESUS TERRITORIO e ESUS ATIVIDADE COLETIVA -** Manutenção e suporte

**08- CADWEB:** (Cartão SUS) -Cadastramento e atualização de dados de usuários.  
Suporte ACS

**09- SGOP:** Sistema de gestão de operadores e cadastramento de manutenção de senhas de sistemas DATASUS.

**10- EGESTOR AB:** (Acesso restrito)

- **Gestor atenção básica** – Gerencia usuários
- **Gerencia APs** – Gestor técnico e de usuários
- **Informatiza-** Gestor técnico
- **Painel indicadores-** Gestor técnico e de usuários
- **SISAB-** Gestor programa municipal. Gestor técnico e de usuários
  - Manutenção preventiva de equipamentos de informática e rede logica, da secretaria de saúde e unidades de saúde.

1.2.2. Manutenção preventiva de equipamentos de informática e rede logica, da secretaria de saúde e unidades de saúde.

1.2.3. Manutenção e atualização dos sistemas que integram com a prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL**

**2.1.** Os serviços serão prestados junto as dependências das UBS, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município, por funcionário vinculado à empresa contratada, que deverá comparecer 01 vezes por semana ou sempre que solicitado pelo contratante e, quando possível via telefone, e-mail, chat, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**2.2.** O Município poderá fornecer acesso remoto, via programas específicos, quando solicitado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto/Atividade 2.037 – Incentivo à Atenção Básica - Estado Complemento – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0621 Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica Dotação - 348
---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será mensal, efetuado até 10 dias da entrega da nota fiscal, devidamente assinada pelo Agente Público competente, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços.

**5.2** Deverá ser apresentado relatório mensal a secretária de saúde das atividades realizadas comprovando a efetividade do serviço contratado.

**5.3** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**5.4** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

**5.5** O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3** Prestar assistência pessoal local, nos estabelecimentos de saúde uma vez por semana.
- 6.4** Capacitar os servidores da Secretaria que utilizam o sistema e prestar assessoria sempre que necessário.
- 6.5** Arcar com todas as despesas de transporte, deslocamento, diárias, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 6.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.7** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento.
- 6.8** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.
- 6.9** É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações.
- 6.10** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.11** De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.
- 7.2 Aplicar a CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.
- 7.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 7.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação de sanções e/ou à rescisão de contrato, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido no Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.7 O município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito dos sistemas aqui relacionados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 A fiscalização do Contratado será realizada pelo Secretário/a da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. A qualificação técnica dar -se á com atestado e cópia de contratos de serviços prestados á no mínimo 02 anos em municípios, para instalação, atualização, manutenção, produção e transmissão dos Programas do Ministério da Saúde, de todas as Unidades de Saúde do município.

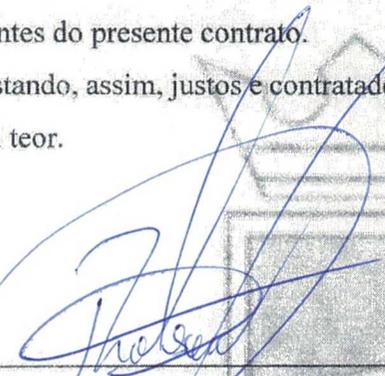


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

  
UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER  
Ubiratan Mothci Ziegler

CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDRÉ MARCOS PIGNONE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Saúde

SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER**  
Ubiratan Mothci Ziegler

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Saúde

SÃO MARTINHO DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de informática, responsável pelo sistema de informática terceirizado que tem interligação com o sistema do centro administrativo, para instalação, atualização, gerenciamento para os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.

**CONTRATADA:** UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

**INFORMAÇÕES:** site [www.saomartinhodaserra.rs.gov.br](http://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br) e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. 28/12/2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

